

**LEI Nº 603/2016**

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jupi para o exercício financeiro de 2017.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jupi, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, Regime Próprios de Previdência Social (RPPS) e assistência social.

**CAPÍTULO II**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Seção I  
Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 59.052.000,00** (cinquenta e nove milhões e cinquenta e dois mil reais) de acordo com o seguinte desdobramento:

I - **R\$ 46.663.000,00** (quarenta e seis milhões seiscentos e sessenta e três mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - **R\$ 12.389.000,00** (doze milhões trezentos e oitenta e nove mil reais), do Orçamento da Seguridade Social. De acordo com o seguinte desdobramento.

a) **R\$ 6.827.000,00** (seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil reais) são receitas oriundas de transferências constitucionais para saúde;

b) **R\$ 1.055.000,00** (um milhão e cinquenta e cinco mil reais) são receitas oriundas de transferências constitucionais para assistência social;

c) **R\$ 67.000,00** (sessenta e sete mil reais) são receitas destinadas ao FUMDECA.

d) **R\$ 4.440.000,00** (quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) são receitas destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

## Seção II Da fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 59.052.000,00** (cinquenta e nove milhões e cinquenta e dois mil reais) distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I - **R\$ 38.655.000,00** (trinta e oito milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 20.397.000,00 (vinte milhões trezentos e noventa e sete mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.\* De acordo com o seguinte desdobramento.

a) R\$ 12.483.000,00 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais) são despesas oriundas da saúde;

b) R\$ 3.114.000,00 (três milhões, cento e quatorze mil reais) são despesas para assistência social;

c) R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) são despesas com o FUMDECA.

d) R\$ 4.440.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) são despesas do Regime Próprio de Previdência Social, onde deste valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais) refere-se a Reserva de Contingência.

Parágrafo único – Do Montante das despesas fixadas no inciso II deste artigo, R\$ 8.008.000,00 (oito milhões e oito mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

### Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

### Seção IV Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente sessenta por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2017.

Art. 8º O limite autorizado no art. 7º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

II - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

VII - atender operações oficiais de crédito até o limite das despesas de capital;

VIII – atender a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

IX – reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados observados o disposto no art. 5º. Inciso III, da Lei Complementar nº. 101/2000.

### Seção V

#### Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9. *Fica o Poder Executivo mediante autorização prévia do Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº. 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas Federais.*

### CAPÍTULO III

#### Seção Única

#### Das Disposições Gerais

Art. 10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimo de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e parar garantir as metas de

resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2017.

Jupi/PE, 12 de dezembro de 2016.



CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL.  
PREFEITA